



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 07 DE Julho DE 2025

PROCESSO Nº 264 1.2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE RESPLENDOR ADERIR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO DOCE – CISDOCE, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce – CISDOCE, entidade pública com personalidade jurídica de direito público.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar todos os instrumentos necessários à formalização da adesão, inclusive assumir obrigações financeiras, repasses de recursos, e participar da gestão orçamentária e operacional do consórcio, conforme estabelecido no contrato de consórcio público.

§ 2º Para a consecução do estabelecido no *caput* deste artigo, fica ratificado o Protocolo de Intenções, ora aderido, conforme anexo único desta Lei, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 3º O Protocolo de Intenções contém todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 4º Os instrumentos necessários à formalização da adesão deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

§ 5º Os objetivos do Consórcio Público estão determinados no Protocolo de Intenções, em observância as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 2º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

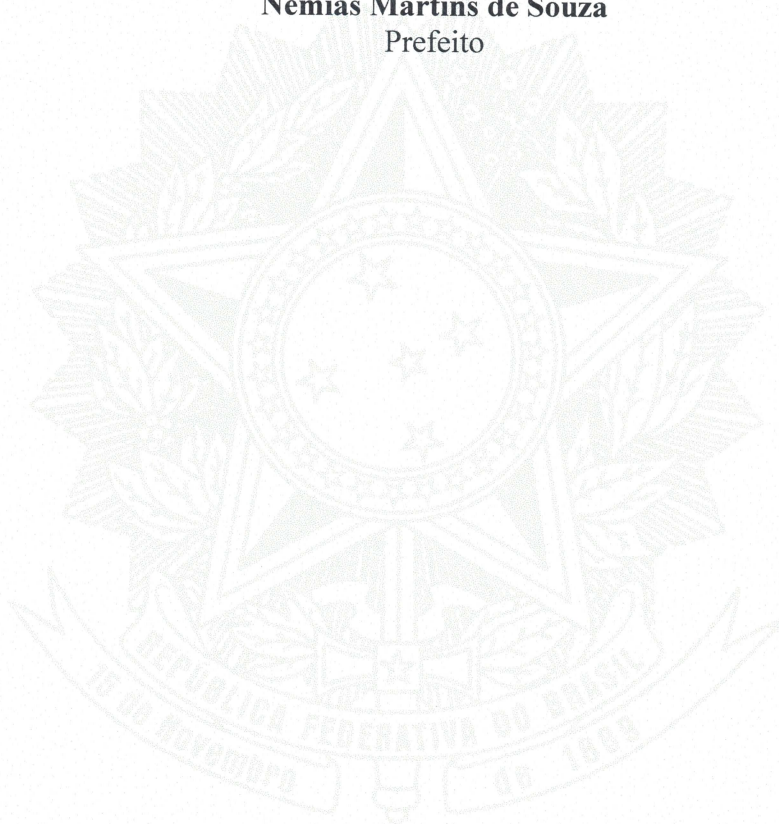
PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Art. 4º O Poder Executivo poderá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público, inclusive, com a abertura de créditos suplementares e/ou especiais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 16 de junho de 2025.


Nemias Martins de Souza
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos em anexo o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o qual trata da adesão do nosso Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce – CISDOCE.

A presente proposta legislativa tem como objetivo autorizar a adesão do Município de Resplendor ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce – CISDOCE, entidade de direito público que congrega municípios da região com a finalidade de promover ações conjuntas voltadas à melhoria da assistência em saúde pública.

O CISDOCE tem se destacado como um instrumento eficiente de gestão compartilhada dos serviços de saúde, atuando principalmente na oferta de atendimentos especializados e serviços complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS), como consultas médicas em diversas especialidades, exames de média e alta complexidade, além de apoio logístico e operacional às secretarias municipais de saúde consorciadas.

A adesão ao consórcio representa uma alternativa estratégica e economicamente viável para o enfrentamento das dificuldades enfrentadas pelo município na prestação de serviços de saúde especializados, considerando a escassez de recursos próprios, limitações orçamentárias e a crescente demanda da população por atendimentos mais resolutivos e humanizados.

Por meio da participação no CISDOCE, o Município de Resplendor poderá ampliar e qualificar a oferta dos serviços de saúde, garantindo acesso mais rápido e eficiente a especialidades médicas muitas vezes indisponíveis na rede municipal. Além disso, a atuação consorciada possibilita ganhos em escala, maior poder de negociação e a otimização dos recursos públicos.

Ressalta-se ainda que o Consórcio encontra-se regularizado junto aos órgãos de controle, com experiência consolidada e capacidade técnica para atender às necessidades dos municípios consorciados, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Sem dúvida, nosso Município estará mais uma vez cumprindo os dispositivos constitucionais, proporcionando a todos, acesso a uma saúde de qualidade.

Diante do exposto, considerando o interesse público e o benefício direto à população de Resplendor, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, certos de que contará com o apoio necessário para sua aprovação, em regime de urgência.

Por fim, na certeza de poder contar com vosso apoio e presteza, agradecemos antecipadamente, nos colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Resplendor/MG, 16 de junho de 2025.


Nemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

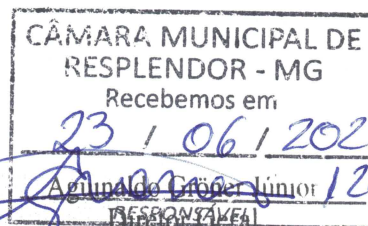
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 216/2025/GAB/PREF

Resplendor, 23 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG



Assunto: Encaminha Projeto de Lei que Dispõe sobre a autorização para o Município de Resplendor aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce – CISDOCE, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a autorização para o Município de Resplendor aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce – CISDOCE, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade possibilitar a adesão formal do Município de Resplendor ao referido consórcio público, instrumento de cooperação interfederativa essencial para o fortalecimento da regionalização da saúde, a ampliação da oferta de serviços especializados e a melhoria da gestão dos recursos públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Destacamos que a adesão ao CISDOCE é medida estratégica e necessária, considerando a política nacional de consórcios públicos e os objetivos pactuados na microrregião de saúde da qual este Município é sede, além de representar um avanço na busca por soluções compartilhadas e sustentáveis para os desafios da gestão da saúde pública.

Diante da relevância da matéria, solicitamos que o projeto seja apreciado em **regime de urgência**, nos termos da legislação vigente.

Certos da habitual atenção e compromisso desta Casa Legislativa com os interesses da população, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Nemias Martins de Souza
Prefeito